



## **ANEXO VII - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - RETIFICADA**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

#### **CAMINHONETES**

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (conservação, reparação e recuperação) em **CAMINHONETES** da frota das empresas DME DISTRIBUIÇÃO – DMED, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças e outros materiais que se façam necessários, conforme lotes e estruturas mínimas exigidas instaladas e discriminadas em anexo, a esta especificação.

#### **2. DA ESTRUTURA MÍNIMA**

- 2.1. Os serviços deverão ser executados na oficina da PROPONENTE vencedora, que deverá ser localizada no perímetro urbano da cidade de Poços de Caldas – MG, devendo ainda, possuir, disponível para a execução dos serviços, as instalações e aparelhamento técnico conforme descrito nos itens abaixo.

- 2.2. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, conforme segue:

2.2.1. possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

2.2.2. possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- a) possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- b) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- c) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- d) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- e) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;



- f) elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
  - g) ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.
- 2.3. A oficina deverá possuir seguro contra acidentes, inclusive naturais, desabamento, vendaval, inundação, incêndio, roubo e furto.
- 2.4. A CONTRATADA e SUBCONTRATADA(S) deverão dispor de espaço físico adequado, fechado, com segurança para acomodação e guarda dos veículos da(s) CONTRATANTE(S) que estiverem sob sua responsabilidade e segregados de quaisquer outras atividades que não tenham correlação com o objeto contratado.

#### 2.4.1. Justificativa da exigência da localidade da oficina

No que diz respeito a exigência da localidade, vale dizer que o transporte dos veículos a oficinas localizadas fora do perímetro urbano de Poços de Caldas, demandaria não só maior gastos com combustível, mas também, tempo de mão de obra, bem como tempo dispendido no trânsito em determinados horários de pico e/ou localidades, tornando inviável o atendimento às necessidades da(s) Contratante(s), gerando um aumento significativo dos custos de manutenção inclusive.

A exigência editalícia referente a localização se dá inclusive em razão de não haver a obrigatoriedade do futuro CONTRATADO em transportar, sem custos, os motoristas até a sede da CONTRATANTE e vice-versa, assim como de buscar os veículos no local onde poderá acontecer a pane, ademais até mesmo pequenos reparos ordinários ou extraordinários (troca de óleo, baterias, etc.), os quais teriam seus custos majorados, sendo que estes custos adicionais decorrentes do deslocamento a oficina, tornaria a manutenção mais onerosa ao serviço público, o que feriria o princípio da economicidade.

Além dos deslocamentos citados acima, os deslocamentos com serviços de guincho, tendo que deslocar os veículos avariados para oficina fora desse perímetro, seria outro gasto dispendioso que aumentaria inclusive os custos de manutenção da frota (ida do veículo para oficina localizada em outra cidade/retorno do veículo para a sede das empresas DME após sua manutenção).

Com base nestas despesas extras, supracitadas, e antieconômicas, e no quesito logística, fiscalização e celeridade dos serviços, que conseqüentemente tem impacto direto nos serviços que são realizados pela Contratante, qual seja, o fornecimento de



energia elétrica, é que optamos pelo perímetro urbano de Poços de Caldas, onde é a sede da CONTRATANTE; ademais, objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, os quais encontram-se previstos no art. 70 da CF/88.

Assim, nota-se que a(s) Contratante(s) presta(m) serviços essenciais à população do município de Poços de Caldas, o qual não pode ser interrompido, e ainda requer cumprimento de índices de atendimento conforme Resolução Normativa 414 - ANEEL, dentre outros que interferem na renovação da sua concessão, como os serviços emergenciais.

Desta forma, vale dizer que dentre a frota das empresas DME, há veículos que não podem ficar parados por muitos dias por falta de manutenção; neste contexto, leva-se a(s) Contratante(s) a manter(em) um monitoramento prioritário neste quesito para que os serviços sejam executados em curto espaço de tempo, prazo este que consta no edital. Assim, é fundamental o cumprimento por parte do Contratado dos prazos definidos na especificação técnica para execução dos serviços.

Neste diapasão, vale mencionar que a possibilidade de permitir a contratação de uma oficina fora do perímetro urbano do município de Poços de Caldas, acarretaria interferência para o cumprimento dos prazos, bem como da fiscalização, pois conforme consta na especificação técnica, a(s) Contratantes(s) poderá(ão) acompanhar os serviços no local, bem como inspecioná-los a qualquer momento, dentre outros fatores que possibilitem a execução de forma satisfatória, portanto, uma oficina fora deste perímetro acarretaria em todos esses problemas e custos elencados acima, impossibilitaria a inspeção satisfatória e/ou geraria um custo muito alto para a(s) Contratante(s).

Ademais, é preciso levar em conta que o deslocamento do veículo para locais distantes importa inclusive em maior consumo de combustível e tempo. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.

Por fim, entendemos que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, qual seja, a prestação de serviços de manutenção em veículos, a qual é considerada essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto desse edital.



A restrição quanto à localização da oficina da contratada, para atender a contento a Administração Pública, desde que razoável, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que se coaduna com o princípio da economicidade.

*Justificativa Legal: (Apelação Cível Nº 70053983243, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 15/04/2013)*

### 3. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA MANUTENÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer à DME DISTRIBUIÇÃO – DMED, por meio eletrônico ou outra forma escrita, sempre que solicitado, formalmente, orçamento prévio para as manutenções com o seguinte detalhamento:

- a) Número do orçamento/pedido da CONTRATADA, número do contrato, a placa, a referência DME DISTRIBUIÇÃO – DMED do veículo e o número da Ordem de Serviço, fotos das peças e serviços a serem executadas ou substituídas.
- b) Valor unitário bruto das peças, óleo ou outros itens a serem utilizados, sem desconto, detalhando quantidade, código e descrição dos mesmos;
- c) O percentual de desconto ofertado na licitação, seguido do valor líquido, para cada item orçado;
- d) Valor da mão de obra requerida e o tempo para execução dos serviços, detalhados em horas e especialidade, para cada item;
- e) Totalização do orçamento, inclusive por extenso;
- f) Prazo, dias úteis, para execução dos serviços;
- g) Marca da peça que será utilizada (para peças de 1ª linha de reposição);
- h) Prazo de garantia oferecido.

**Nota: O valor da Nota Fiscal deverá ser igual ao valor do último orçamento aprovado.**

### 4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

4.1. Os valores de peças e materiais orçados deverão ter por base o SISTEMA AUDATEX sobre os quais serão aplicados os descontos concedidos na licitação sendo que:

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer à (s) CONTRATANTE (S) por meio eletrônico ou outra forma escrita, anexado ao orçamento ou como parte integrante deste, pesquisa do Sistema AUDATEX.

- a) No caso de PEÇAS **NÃO CADASTRADAS** no Sistema AUDATEX, o FISCAL do Contrato deverá solicitar orçamento à CONTRATADA e verificar se o valor apresentado está compatível com o de mercado para posterior aprovação.



Neste momento, para análise do valor apresentado, o **FISCAL DO CONTRATO** deverá utilizar dos parâmetros definidos no artigo 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias. No caso da pesquisa de preços junto à Fornecedores, fica permitido a sua realização pelo FISCAL do Contrato.

b) Orçamentos de concessionárias equivalem ao Sistema AUDATEX e, portanto, neste caso, aplica-se o desconto ofertado na licitação para peças genuínas, porém somente no caso de não haver referência no Sistema AUDATEX.

c) À(s) CONTRATANTE(S) se reservam no direito de, em casos específicos e devidamente justificados, fornecerem para a CONTRATADA peças, componentes ou conjuntos usados, caso essa opção seja mais vantajosa, o que será objeto de contratação específica, com a devida autorização pela autoridade competente.

## 5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (conservação, reparação e recuperação) deverá observar o seguinte:

5.1.1. Tempo padrão de serviços apresentado no Sistema AUDATEX,

a) Quando o tempo padrão para execução dos serviços **NÃO CONSTAR** no Sistema AUDATEX, o **FISCAL DO CONTRATO** deverá acordar com a CONTRATADA, tempo razoável e compatível com o praticado no mercado. Assim, o FISCAL deverá justificar o critério adotado para aprovação do tempo apresentado utilizando-se dos parâmetros definidos no artigo 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias. No caso da pesquisa de preços junto à Fornecedores, fica permitido a sua realização pelo FISCAL do Contrato.

b) Para aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA dos itens que **NÃO CONSTAM** na Tabela Audatex o FISCAL do Contrato deverá verificar se consta no documento todos os itens necessários, bem como sua disponibilidade de mão-de-obra, para executar os serviços dentro do prazo estabelecido, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pelo FISCAL do Contrato, não serão consideradas alterações de preços ou substituição de itens posteriormente.

c) Dúvidas referentes ao tempo para execução dos serviços serão dirimidas entre o FISCAL do Contrato das Empresas CONTRATANTES e a CONTRATADA por meio de esclarecimentos junto ao SINDIREPA – PR.

d) No que se refere ao pagamento de itens que se enquadram como substituição na Tabela AUDATEX o mesmo não poderá ser pago por instalação / retirada, exceto nos casos em que houver a autorização do FISCAL do Contrato, o qual deverá justificar a sua aprovação.

5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da solicitação do FISCAL do Contrato ou entrega do veículo à CONTRATADA, orçamento das peças/materiais e serviços a serem executados, podendo haver a prorrogação deste prazo, desde que comunicado e aprovado formalmente pelo FISCAL do Contrato.



- 5.1.3. Nos casos em que houver a necessidade de desmontagem de conjunto do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente sua conclusão e o veículo deverá permanecer desmontado para verificação e liberação para manutenção pelo Fiscal do contrato.
- 5.1.4. O Fiscal do Contrato, ou empregado designado por ele efetuará a entrega do veículo para a realização do orçamento, acompanhado da Ordem de Serviço, que poderá ser assinada pelo FISCAL do Contrato, ou encaminhada por e-mail, que exige a assinatura da mesma, valendo assim a data e hora do arquivo eletrônico.
- 5.1.5. A solicitação de orçamento para a CONTRATADA não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços por parte da (s) CONTRATANTE (S).
- 5.1.6. A (S) CONTRATANTE (S) poderão recusar o orçamento, solicitar sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado pelo FISCAL do Contrato.
- 5.1.7. Em caso de recusa parcial ou alteração do orçamento, a CONTRATADA deverá enviar novo orçamento, conforme o detalhamento **do item 3, em até 01 (um) dia útil.**
- 5.1.8. Em caso de recusa total ou parcial do orçamento, a CONTRATADA não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de desmontagens porventura ocorridas. Será considerado para o reembolso o tempo para execução dos serviços constantes no Sistema AUDATEX.

## **6. DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em oficina localizada no perímetro urbano de Poços de Caldas e arcar com todas as responsabilidades pelos veículos a ela entregues.
- 6.2. O FISCAL do Contrato autorizará a realização dos serviços, por meio da aprovação do orçamento via e-mail ou da entrega da Ordem de Serviço, que deverão ser providenciados pela CONTRATADA em caráter prioritário e **com início em até 01 (um) dia útil.**
- 6.3. É vedado a recusa da execução dos serviços sob alegação de sobrecarga de tarefas/serviços.
- 6.4. O prazo máximo para execução dos serviços em dias úteis corresponderá ao total de horas para a execução dos serviços, constantes no Sistema Audatex, conforme definições da observação **do item 3** desta especificação, dividido por 8 (oito) horas e acrescido de 02 (dois) dias para aquisição de peças, ou seja:

$$\text{Prazo (d)} = \frac{\text{horas orçamento}}{8} + 2$$



- 6.5. O prazo máximo para execução dos serviços, calculado de acordo com o descrito **no item 6.4**, deverá ser formalizado junto à CONTRATADA pelo FISCAL do Contrato via e-mail ou através da entrega da Ordem de Serviço, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis em caso de descumprimento do prazo estipulado.
- 6.6. A(S) CONTRATANTE(S) não se responsabilizará(ão) pelas despesas referentes aos serviços realizados ou às peças aplicadas sem autorização formal do FISCAL do Contrato.
- 6.7. Se houver a necessidade de prorrogação do prazo para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o FISCAL do Contrato, por meio formal, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência ao término previsto no **ITEM 6.4**, que analisará o pedido, aprovando-o ou não, também formalmente.
- 6.8. O Fiscal do Contrato poderá em comum acordo com a CONTRATADA alterar a Ordem de Serviço.
- 6.9. Quando houver a necessidade do **FORNECIMENTO DE PNEUS**, a CONTRATADA deverá:
- a) fornecer pneus novos e com Certificado do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO ou recomendado conforme manual do veículo, de acordo com as especificações e necessidades definidas pela (s) CONTRATANTE (S);
  - b) receber os pneus inservíveis em igual número aos fornecidos e registrar ou anexar ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), comprovação de recebimento destes;
  - c) efetuar a destinação dos pneus recebidos conforme a legislação vigente;
- 6.10. A(S) CONTRATANTE(S) reservam-se no direito de enviar o FISCAL do Contrato ou empregado por ele indicado, para verificação dos serviços e peças, podendo rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à CONTRATADA a reposição.
- a) A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança do valor de mão de obra. Também não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia do serviço.
- 6.11. A CONTRATADA deverá permitir o acesso do FISCAL DO CONTRATO ou de empregado por ele indicado, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e inspeção dos mesmos.
- 6.12. Para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), por meio de documentos fiscais, a origem das peças, componentes e acessórios utilizados na realização dos serviços contratados.
- 6.13. A CONTRATADA deverá fornecer peças genuínas ou de reposição novas, sendo elas de 1ª linha, para a marca, modelo e ano do veículo. O FISCAL DO CONTRATO, quando da solicitação e/ou aprovação do orçamento, poderá solicitar que as peças a serem aplicadas sejam genuínas.



NOTA: Entende-se por **Peça de Reposição Genuína**: peça de reposição que segue as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem dos veículos. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca (montadora) e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.

- 6.14. É vedado o uso de itens reconicionados ou oriundos de outra procedência, exceto com expressa autorização do FISCAL DO CONTRATO.
- a) Os itens não previstos pelo fabricante serão analisados em comum acordo entre o FISCAL DO CONTRATO e a CONTRATADA.
- 6.15. Nos casos de substituição de peças, componentes, acessórios e materiais a serem aplicados, a(s) CONTRATANTE(S) reserva-se o direito de adquiri-los ou não da CONTRATADA, ficando nesses casos responsável pelo fornecimento dos mesmos.
- 6.16. É vedado à CONTRATADA recusar-se a executar os serviços.
- 6.17. A CONTRATADA deverá, após o término da manutenção, apresentar as peças e materiais substituídos ao FISCAL DO CONTRATO, ou empregado por ele indicado. Em seguida, deverá mantê-los em local sob sua responsabilidade, mesmo que inaproveitáveis, por um período mínimo de **30 (trinta) dias** para fins de verificação pela(s) CONTRATANTE(S), através de acondicionamento resistente, livre de umidade e material corrosível, com indicação clara e segura, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando a identificação do veículo e o número da Ordem de Serviço autorizada. Após o período supracitado, deverá efetuar o descarte, conforme legislação vigente.
- 6.18. A CONTRATADA deverá fornecer, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção.
- 6.19. A CONTRATADA deverá entregar, sem ônus para a(s) CONTRATANTE(S), o veículo livre de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, etc.
- 6.20. **A CONTRATADA deverá fornecer à(s) CONTRATANTE(S) mão de obra gratuita para troca, verificação e “completagem” de óleos/fluidos, troca do filtro de ar, e demais elementos filtrantes, troca de lâmpadas, troca de bateria.**
- 6.21. A entrega e retirada dos veículos destinados a manutenção, serão realizadas pelo FISCAL DO CONTRATO, ou empregado por ele indicado.
- 6.22. A(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) solicitar a CONTRATADA que realize(m) serviços de socorro mecânico ou de guincho. Neste caso serão utilizados como referência os valores constantes na Tabela AUDATEX. O raio para o cálculo da quilometragem terá como base o endereço da oficina localizada em Poços de Caldas até o local da retirada.
- 6.23. Para os casos de retrabalho ou serviços dentro do prazo de garantia o guincho será de responsabilidade da CONTRATADA.



- 6.24. A CONTRATADA deverá informar a conclusão dos serviços ao FISCAL DO CONTRATO, via e-mail, informando também a referência e a placa do veículo.
- 6.25. É obrigatória a realização de teste no veículo antes da entrega.
- 6.26. A(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) solicitar, sem ônus, em comum acordo com a CONTRATADA, a retirada e/ou a entrega dos veículos no endereço da(s) CONTRATANTE(S).

## **7. DA GARANTIA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá conceder plena e total garantia dos serviços prestados, contra qualquer problema, de no mínimo 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, salvo garantias maiores ofertadas pelos fabricantes (ex.: baterias, que têm garantia mínima de 01 ano).
- 7.2. Para peças, componentes e acessórios aplicados, a CONTRATADA concederá, no mínimo, o mesmo período de garantia contra defeito de fabricação estabelecido pelo fabricante, não podendo este ser inferior ao determinado pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 7.3. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente, sem ônus para a(s) CONTRATANTE(S), os serviços e substituir as peças que, após a entrega e aceite, apresentem defeitos durante o período de garantia. O prazo para execução destes procedimentos deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da notificação do FISCAL DO CONTRATO, e havendo necessidade de prorrogação, a CONTRATADA deverá comunicar o FISCAL DO CONTRATO por meio formal, que analisará e também formalmente dará o parecer.
- 7.4. Para solução dos casos omissos, as partes adotarão o Código de Defesa do Consumidor, assumindo a(s) CONTRATANTE(S), para tanto, a posição de “consumidor” e a CONTRATADA de “fornecedor”, para todos os efeitos legais.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Desde que PREVIAMENTE AUTORIZADO pela(s) CONTRATANTE(S), a CONTRATADA poderá SUBCONTRATAR os seguintes serviços:
- 8.1.1. Serviços de elétrica/eletrônica;
  - 8.1.2. Serviços de vidraçaria;
  - 8.1.3. Retífica de peças e motor;
  - 8.1.4. Tapeçaria e estofaria em geral;
  - 8.1.5. Recuperação/troca de molejo;
  - 8.1.6. Troca de pneus / serviços pneumáticos;
  - 8.1.7. Serviços de pintura e funilaria;
  - 8.1.8. Guincho;

desde que a Oficina esteja localizada no perímetro urbano de Poços de Caldas.

- 8.2. As subcontratadas, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão utilizar peças e mão de obra em conformidade com a presente especificação e ter qualidade e capacidade



técnicas pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos para execução dos serviços a ela encaminhados.

- 8.3. Em casos de subcontratação de serviços a CONTRATADA deverá apresentar ORÇAMENTO ao FISCAL do Contrato para análise e aprovação de acordo com os procedimentos definidos no **item 3** desta especificação técnica. As regras para execução e demais procedimentos são as definidas **nos itens 5, 6, 7, 9 e 10 desta especificação.**
- 8.4. A SUBCONTRATADA deverá executar os serviços em oficina localizada no perímetro urbano de Poços de Caldas e arcar com todas as responsabilidades pelos veículos a ela entregues.
- 8.5. Nestes casos de subcontratação serão admitidas Notas Fiscais somente emitidas pela CONTRATADA.
- 8.6. A(S) CONTRATANTE(S) não responderá(ão) à(s) SUBCONTRATADA(S), em hipótese alguma, sobre os assuntos relacionados ao objeto da presente especificação tais como, orçamentos, execução dos serviços, valores dos serviços/peças prestados/fornecidos e outros, devendo sempre qualquer contato ser entre a(s) CONTRATANTE(S) e CONTRATADA.

## **9. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo e condições estipuladas no Contrato, desde que os serviços/peças tenham sido fornecidos de acordo com as condições estabelecidas, com a devida aprovação do(s) Fiscal(s) do Contrato.
- 9.2. O Gestor(a), após as faturas ou notas fiscais serem atestadas pelo(s) Fiscal(is), encaminhará para pagamento, podendo, se necessário, exigir a apresentação de documentos fiscais.
- 9.3. A CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE emitir 02 (duas) notas fiscais para o objeto desta especificação, sendo uma de serviços e a outra de peças, conforme demanda realizada pela empresa CONTRATANTE.
- 9.4. **Ressalta-se que nos casos em que for permitido a subcontratação serão admitidas Notas Fiscais somente emitidas pela CONTRATADA, e não pela subcontratada.**
- 9.5. Excepcionalmente, poderão ser solicitados pela(s) CONTRATANTE(S), na ocasião do pagamento, a apresentação dos seguintes documentos:
  - 9.5.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
  - 9.5.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS.
  - 9.5.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.
- 9.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.



- 9.7. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela (o) CONTRATADA(O), devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.
- 9.8. A(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) reter pagamentos por ela(s) devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, decorrente desde instrumento contratual. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a(s) CONTRATANTE(S) utilizará(ão) a quantia retida para se ressarcir(rem) dos danos que vier(rem) a sofrer(rem) e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à(ao) CONTRATADA(O).
- 9.9. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à(s) CONTRATANTE(S).

#### **9.10. DOS IMPOSTOS E DEMAIS DESPESAS**

- 9.10.1. Ao emitir a nota fiscal/fatura a(o) CONTRATADA(O) deverá obedecer o cronograma de vencimento previsto no CONTRATO e discriminar na nota fiscal as quantidade dos serviço prestados, o seu valor bruto e, **se for o caso**, destacar a quantia correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura para retenção, pela (s) CONTRATANTE (S), para recolhimento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
- 9.10.2. Em se tratando de serviços, deverão estar inclusos **todos** os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 9.10.3. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 192/17, **independente da sede da CONTRATADA**.
- 9.10.4. As retenções de tributos serão realizadas conforme legislação vigente, IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), Contribuições Previdenciárias (art. 143 e 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009), exceto casos em que a CONTRATADA estiver inscrita(o) no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento conforme regras e procedimentos do referido programa.
- 9.10.5. No caso de PEÇAS, nos preços ofertados pela CONTRATADA deverão estar inclusos **todos os impostos que venham a incidir sobre o fornecimento (inclusive SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, se for o caso)** todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, FRETES, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 9.10.6. Nos valores dos fornecimentos, devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos,



encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

- 9.10.7. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.
- 9.10.8. Os preços dos materiais/produtos deverão ser ofertados considerando todos os impostos devidos e ICMS equalizado para o estado de destino.
- 9.10.9. A responsabilidade pelo recolhimento no caso de DIFAL-ST será pela CONTRATADA, e no caso de DIFAL-ICMS pela CONTRATANTE, conforme apresentado na Cartilha sobre aplicação do Diferencial de ICMS / ST – ANEXO II do presente edital.
- 9.10.10. Para efeito de contratação, caso o objeto fornecido esteja sujeito à SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ST), informamos que o material será acrescido do diferencial de alíquota – **DIFAL-ST**, quando couber, cuja responsabilidade pelo recolhimento caberá à CONTRATADA.
- 9.10.11. Para atendimento ao Decreto de Minas Gerais nº. 46.930, de 30/12/2015, que alterou a forma de cálculo da diferença de alíquota no Estado, informamos que o preço proposto de PEÇAS NACIONAIS/IMPORTADOS deverá resultar nas alíquotas aproximadas de 7,32% (para produtos cujo ICMS interestadual tem alíquota de 12%) e 17,07% (para os itens importados, cuja alíquota interestadual é de 4%, conforme Resolução 13/2012 do Senado Federal).
- 9.10.12. Sendo assim, o preço proposto para a **PEÇAS IMPORTADAS** deverá conter a alíquota de 9,75% embutido em seu valor unitário, porcentagem equivalente a diferença entre 17,07% e 7,32%.
- 9.10.13. **A informação equivocada, em qualquer fase do Contrato a respeito de produto importado, de substituição tributária e do seu enquadramento legal, ensejará a responsabilidade do CONTRATADO com o ônus deste valor.**

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. As quantidades e modelos de veículos indicados nos lotes constantes do anexo do edital visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de serviços. Estes dados não constituem, sob hipótese alguma, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a(s) CONTRATANTE(S) o direito de alterar a composição da frota, adaptando-se às suas necessidades.
- 10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à(s) CONTRATANTE(S), quando solicitado, todo o material e documentação necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como: documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos, códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante e tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, que servirão de referência para a execução dos serviços.
- 10.3. A(S) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá vistoriar a empresa CONTRATADA e SUBCONTRATADAS, sempre na presença do representante



da CONTRATADA, e as eventuais não conformidades serão tratadas diretamente com a CONTRATADA, assim como questões envolvendo serviços não executados a contento ou decorrentes de garantia dos serviços por estes executados.

- 10.4. A(S) CONTRATANTE(S) reservam-se no direito de encaminhar o veículo ao representante do fabricante para análise técnica, a fim de dirimir dúvidas referentes à garantia, serviços e peças.
- 10.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos veículos e/ou equipamentos entregues para manutenção, inclusive quando de posse da **SUBCONTRATADA, obrigando-se a:**
- a) Solicitar autorização prévia do FISCAL DO CONTRATO para deslocamento dos veículos e, quando autorizado, não os utilizar em condições ou em situações prejudiciais ou em detrimento da imagem da Companhia, inclusive no que se refere ao comportamento do condutor.
  - b) Efetuar o pagamento e a identificação do condutor de infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade para efeitos do parágrafo 7º e sob as penas do parágrafo 8º, ambos do Artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro.
  - c) Responder em juízo, ou fora dele, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo da (s) CONTRATANTE (S), e/ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
  - d) Comunicar imediatamente a ocorrência de acidente, incêndio, furto, roubo ou qualquer incidente com o veículo da (s) CONTRATANTE (s).
- 10.6. A CONTRATADA e subcontratadas não poderão alterar quaisquer características dos veículos sem autorização prévia e por escrito da(s) CONTRATANTE(S). Também é vedado qualquer tipo de divulgação do nome do fornecedor no veículo.
- 10.7. Todo entendimento entre a(s) CONTRATANTE(S) e a CONTRATADA deve ser por escrito. Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser documentados em no **máximo 03 (três) dias úteis após a ocorrência.**
- 10.8. Os casos omissos nesta especificação serão tratados entre a(s) CONTRATANTE(S) e a CONTRATADA.
- 10.9. A CONTRATADA deverá possuir interlocutor formalmente indicado através de e-mail ao **Fiscal do Contrato**, para comunicação direta.

**11. DA DESCRIÇÃO DO LOTE**

Lote	Empresas	Endereço Base	Qtde. de Caminhonetes	Tipos de Caminhões
I	DME DISTRIBUIÇÃO - DMED	Avenida Sílvio Monteiro dos Santos, nº 1441  (Almoxarifado da DME Distribuição)	<b>19</b> <b>Caminhonetes</b>	TOYOTA HILUX 4CSL DX - TOYOTA HILUX 4CSL DX - TOYOTA HILUX CS 4X4 CHAS - TOYOTA CS 4X2 - S10 LS DS4 - BOXER F350LH 23S S10 LS DS 4x4
TOTAL			<b>19 caminhonetes</b>	

**12. DOS TIPOS DE VEÍCULOS – (RELAÇÃO ANEXA)**